



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 50, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza a empresa Barra Bioenergia S.A. - Filial UTE Bonfim a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Bonfim, localizada no Município de Guariba, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, o que consta do Processo nº 48500.001985/2007-81, da Portaria MME nº 14, de 16 de janeiro de 2008, da Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.657, de 11 de novembro de 2008, e do Despacho ANEEL nº 4.198, de 13 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Barra Bioenergia S.A. - Filial UTE Bonfim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.921.583/0005-66, com sede na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 322, anexo Área de Cogeração, Zona Rural, Município de Guariba, Estado de São Paulo, a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Bonfim, em 45.000 kW, passando a ser constituída de duas Unidades Geradoras de 33.000 kW e uma Unidade Geradora de 45.000 kW, totalizando 111.000 kW de capacidade instalada, com 18.800 kW médios de garantia física correspondentes à ampliação, totalizando 42.200 kW médios de garantia física, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada no Município de Guariba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Deverá a autorizada utilizar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica definido na Portaria MME nº 14, de 16 de janeiro de 2008, e promover as adequações que se façam necessárias em virtude da ampliação de potência de que trata esta Portaria, por sua exclusiva responsabilidade e ônus.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 5 de outubro de 2009;
- b) conclusão da montagem eletrônica: até 5 de março de 2010;
- c) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 5 de junho de 2010;
- d) comissionamento da Unidade Geradora de 45.000 kW: até 5 de maio de 2010; e
- e) operação comercial da Unidade Geradora de 45.000 kW: até 5 de julho de 2010;

II - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

III - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

IV - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 26.148.500,00 (vinte e seis milhões, cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais) que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica;

V - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição para o transporte de energia elétrica gerada pela Central Geradora Termelétrica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE Bonfim, observado o que dispõe o art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.02.2009.